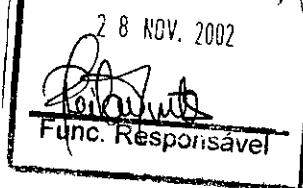




PREFEITURA MUNICIPAL
MATA DE SÃO JOÃO
GABINETE DA PREFEITA

PUBLICADO
EM 28/11/2002

LEI Nº 173/2002, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002.



Propõe alterações na Lei nº 154/2002, de 24 de maio de 2002, que cria o Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente - FMRMA"

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da lei nº 154/2002, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente, que com esta se publica, que tem com objetivo viabilizar e operacionalizar o Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Mata de São João e sua Política de Meio Ambiente."

Art. 2º - O Fundo Municipal de recursos para o Meio Ambiente, será constituído por recursos provenientes:

- I. *Da arrecadação de multas por infrações as normas ambientais;*
- II. *Da remuneração decorrente das análises de projetos, expedição de licenças e autorizações ambientais, manifestações e anuências prévias;*
- III. *Transferências de recursos da União, do estado e do próprio município;*
- IV. *Receitas provenientes de convênios firmados com entidades públicas ou privadas;*
- V. *Receitas provenientes da venda de publicações ou outros materiais educativos;*
- VI. *Recursos resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens moveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais estrangeiras ou multinacionais;*
- VII. *De doações e recursos de outras origens.*
- VIII. *Produto decorrente de acordos, convênios, contratos e consórcios e de recursos provenientes de ajuda e cooperação e de acordos bilaterais entre governos;*
- IX. *De receitas provenientes da venda de editais*



PREFEITURA MUNICIPAL
MATA DE SÃO JOÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - Os recursos monetários referenciados no artigo anterior serão depositados em conta bancária do FMRMA que serão geridos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 4º - Os recursos serão aplicados, objetivando viabilizar a operacionalidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente, da Política Municipal de Meio Ambiente e, inclusive, nos casos que se seguem:

- I. Estudos e pesquisas;*
- II. Remuneração de serviços, inspeções, fiscalizações, análises e pareceres técnicos;*
- III. Contratação de serviços de consultoria especializada;*
- IV. Reaparelhamento, reequipamento e melhoria das instalações dos órgãos municipais executores do Sistema Municipal de Meio Ambiente;*
- V. Capacitação de recursos humanos do município em assuntos do Meio Ambiente;*
- VI. Custeio do Sistema Municipal de Meio Ambiente*
- VII. Convênios com Organizações Não Governamentais*
- VIII. Recuperação de áreas degradadas."*

Art. 2º - Os artigos 5º, 6º, 7º e 8º ficam suprimidos.

Art. 3º - Os demais artigos da referida lei permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 28 de novembro de 2002.


Márcia Cavalcanti Carneiro Dias
PREFEITA MUNICIPAL